

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () SIM (X) NÃO

UNIDADES ATENDIDAS PELO ESTUDO:	Secretaria Municipal de Saúde
--	-------------------------------

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Sabe-se que o objetivo principal de qualquer gestão municipal, estadual, distrital e federal, liga-se a manutenção do interesse público em todos os âmbitos da vida do cidadão. Com isso, pode-se afirmar que o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LACTEAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ**, abarca, mais do que nunca, o objetivo principal colecionado acima (manutenção do interesse público).

Frente a este cenário, é pertinente destacar, de forma categórica, além do que foi exposto acima, que a Secretaria Municipal de Saúde, vêm esforçando-se com objetivo de dotar o seu município de eficientes elementos, em todos os âmbitos, que mostrem referenciais de desenvolvimento e, acima de tudo, faça valer o ideal de segurança, cuidado e compromisso com a população do Município de Ipixuna do Pará.

Sendo assim, em benefício da população, abarcando o interesse público em todas as suas formas de manifestação, o atendimento a necessidade se desenvolve, neste caso, com a contratação dos 18 (dezoito) itens especificados abaixo.

Tal objeto, como destrinchado acima, é indispensável para garantir o pleno funcionamento das atividades das secretarias citadas acima.

A necessidade de aquisição de fórmulas lácteas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará, decorre da demanda contínua existente na rede pública de saúde para atendimento de pacientes que necessitam de suporte nutricional especializado. Esses produtos, são utilizados como parte integrante de tratamentos prescritos por profissionais habilitados, desempenhando papel fundamental na manutenção das condições nutricionais adequadas e na promoção da saúde dos usuários atendidos pelo Município.

A rede municipal de saúde, acompanha pacientes que apresentam diferentes condições clínicas e nutricionais, incluindo lactentes, crianças e indivíduos que necessitam de alimentação específica em razão de restrições alimentares, alergias, intolerâncias,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

síndromes de má absorção, prematuridade ou outras situações que exigem acompanhamento especializado. Nesses casos, as fórmulas lácteas constituem recurso indispensável para assegurar o fornecimento adequado de nutrientes essenciais ao desenvolvimento e à recuperação dos pacientes.

A necessidade identificada, está diretamente relacionada à garantia da continuidade dos tratamentos nutricionais prescritos pelos profissionais da rede pública de saúde. A interrupção do fornecimento desses produtos, pode comprometer a evolução clínica dos pacientes, afetando negativamente seu estado nutricional e aumentando os riscos de agravamento de condições já existentes, especialmente entre usuários em situação de maior vulnerabilidade.

Observa-se que a demanda por fórmulas lácteas, apresenta caráter permanente, uma vez que novos pacientes podem ser inseridos nos programas de acompanhamento nutricional ao longo do exercício, ao mesmo tempo em que usuários já cadastrados necessitam da continuidade do atendimento. Dessa forma, torna-se necessário assegurar mecanismos que possibilitem o fornecimento regular desses insumos, em quantidade suficiente para atender às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A disponibilização adequada das fórmulas lácteas, contribui para o fortalecimento das ações de atenção básica e dos serviços especializados ofertados pelo Município. O acompanhamento nutricional, associado ao fornecimento desses produtos, favorece a prevenção de complicações clínicas, reduz a ocorrência de agravos relacionados à desnutrição e auxilia na obtenção de melhores resultados nos tratamentos realizados pelas equipes multiprofissionais.

A necessidade da contratação, também, está relacionada à proteção do desenvolvimento infantil, considerando que muitos dos usuários beneficiados se encontram em fases essenciais de crescimento. O acesso contínuo às fórmulas prescritas, permite que crianças com necessidades nutricionais específicas recebam os nutrientes necessários para seu desenvolvimento físico e cognitivo, contribuindo para melhores condições de saúde e qualidade de vida.

Outro aspecto relevante, refere-se à necessidade de evitar desabastecimentos que possam comprometer a assistência prestada pela rede municipal de saúde. A inexistência desses insumos nos estoques públicos, pode ocasionar dificuldades no cumprimento das prescrições médicas e nutricionais, além de gerar impactos diretos sobre a efetividade das

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ações desenvolvidas pela Administração Pública na área da saúde.

A demanda identificada, também, possui relação com a necessidade de promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos destinados à assistência nutricional. O planejamento adequado da aquisição, possibilita melhor controle de estoque, organização logística e previsibilidade do consumo, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde mantenha condições adequadas para atender aos pacientes de forma contínua e eficiente.

Além dos benefícios assistenciais, a disponibilização das fórmulas lácteas contribui para a redução de situações que possam resultar em agravamento do quadro clínico dos usuários e, conseqüentemente, aumentar a necessidade de procedimentos de maior complexidade. O atendimento nutricional adequado, auxilia na prevenção de complicações que poderiam demandar intervenções mais onerosas para o sistema público de saúde.

Sendo assim, verifica-se a necessidade de promover a aquisição de fórmulas lácteas para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará, assegurando condições adequadas para a execução das ações de assistência nutricional, a continuidade dos tratamentos prescritos e a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população. A solução pretendida, busca garantir o atendimento regular dos pacientes acompanhados pela rede municipal de saúde, contribuindo para a promoção, proteção e recuperação das condições de saúde dos usuários beneficiados.

Portanto, destaca-se, mais do que nunca, que o interesse público será alcançado, visto que os meios, instrumentos e elementos, serão disponibilizados para que o tão essencial serviço público seja desenvolvido de forma eficiente, isonômica, célere, econômica, transparente, e, principalmente, que seja desenvolvido pautado nas premissas constitucionais e infraconstitucionais, especificamente, com observância dos direitos individuais e coletivos (direitos e garantias fundamentais), dos princípios fundamentais, dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dos direitos sociais, entre outros.

Sem mais considerações, passa-se aos requisitos da contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I - Trata-se de uma contratação, cujo serviço não será continuado, visto que existe data predeterminada para sua finalização, podendo ser contratado por meio de Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 28, inciso I e art. 29 da Lei nº 14.133/21 e de acordo com o Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024; além disso, pode-se utilizar o sistema

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

registro de preço como procedimento auxiliar de contratação, de acordo com o art. 78, inciso IV e de acordo com o art. 82 da Lei nº 14.133/21; e, por fim, pode-se optar pela inversão de fases, de acordo com o § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.113/2021, desde que devidamente justificado. Tal justificativa, deve constar no edital ou no Termo de Referência;

II - O prazo do contrato, atenderá os preceitos explícitos no Título III, capítulo V da Lei nº 14.133/2021;

III - O contrato deverá conter as seguintes cláusulas:

- a)** Cláusula que estabeleça o objeto e seus elementos característicos;
- b)** Cláusula que estabeleça a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta
- c)** Cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- d)** Cláusula que estabeleça o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- e)** Cláusula que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- f)** Cláusula que estabeleça os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- g)** Cláusula que estabeleça os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- h)** Cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- i)** Cláusula que estabeleça a matriz de risco, quando for o caso;
- j)** Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- k)** Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- l)** Cláusula que estabeleça as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- m)** Cláusula que estabeleça o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

n) Cláusula que estabeleça os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

o) Cláusula que estabeleça as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

p) Cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

q) Cláusula que estabeleça a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

r) Cláusula que estabeleça o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

s) Cláusula referente aos casos de extinção do instrumento contratual; e

t) Cláusula referente ao foro da sede da administração pública para dirimir qualquer questão contratual, extrajudicial ou judicial.

IV - A empresa deve atender aos requisitos de habilitação proposto no Art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021, são eles:

a) Habilitação Jurídica;

b) Habilitação técnica;

c) Habilitação fiscal, social e trabalhista; e

d) Habilitação econômico-financeira.

V - O atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser seguido em estrita consonância com a Lei nº 14.133 de 2021 e em estrita consonância com o instrumento convocatório;

VI - A Administração, poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, observada as hipóteses expostas na lei.

VII - As empresas deveram seguir estritamente todos os parâmetros do termo de referência e do instrumento convocatório;

VIII - A presente contratação, aplicará as diretrizes do Art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021 e,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

principalmente, as diretrizes do Art. 42 a Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

IX - A matriz de risco, disciplinada no Art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133 de 2021, deverá ser aplicada.

Sem mais considerações, passa-se a estimativa de quantidade e memoriais de cálculo.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

A contratação, em apreço, abarcará as necessidades no município de Ipixuna do Pará. Sendo assim, vejamos a estimativa de quantidade e memoriais de cálculo do presente objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	FORMULA INFANTIL - SEM SABOR LATA DE 400G, CRIANÇA DE 0 A 3 ANOS	350.0	Lata	325,45	113.907,50
FORMULA INFANTIL - SEM SABOR : Lata de 400g. Características: Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose, à base de aminoácidos livres. 0 a 3 anos com DHA e ARA, taurina e nucleotídeos. Sabor: Sem sabor.					
2	FORMULA INFANTIL - A BASE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA: LATA DE 400g, CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES	60.0	Lata	90,62	5.437,20
FORMULA INFANTIL - A BASE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA: Lata de 400 g, Descritivo: Fórmula infantil para lactentes de 0 a 12 meses à base de soja. Não contém proteínas lácteas.					
3	FORMULA INFANTIL LATA DE 800G - PARA CRIANÇAS DA PRIMEIRA INFANCIA DE 12 MESES A 3 ANOS.	100.0	Lata	154,12	15.412,00
FORMULA INFANTIL - PARA CRIANÇAS DA PRIMEIRA INFANCIA: Lata 800g, Fórmula infantil de seguimento, indicado para suprir as necessidades nutricionais crianças da primeira infância entre 12 meses e 3 anos. Enriquecida com ferro, prebióticos, ARA e DHA e nucleotídeos, contendo todos os macro e micronutrientes para o adequado crescimento e desenvolvimento dos lactentes dessa faixa etária. Isenta de glúten. Com e sem sabor, contendo a descrição das características nutricionais do produto, data de fabricação, data de validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde. Deve atender todas as recomendações do CODEX Alimentarius FAO/OMS, e a apresentação do produto deve obedecer à legislação vigente. Validade do item deve ser superior a oito meses após a data de seu recebimento.					
4	FORMULA INFANTIL - PARA PACIENTES PEDIÁTRICOS : LATA 400g, CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS	150.0	Lata	112,90	16.935,00
FORMULA INFANTIL - PARA PACIENTES PEDIÁTRICOS : Lata 400g, alimento em pó para nutrição oral ou enteral para pacientes pediátricos entre 3 e 10 anos, hipercalórico, indicado para crianças em fase de desenvolvimento, crescimento, e recuperação do estado nutricional, rico em vitaminas e minerais. Com proteína exclusivamente de origem animal, enriquecido com triglicerídeos de cadeia média isento de lactose e glúten. Com e sem sabor, contendo a descrição das características nutricionais do produto, data de fabricação, data de validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde. Deve atender todas as recomendações do CODEX Alimentarius FAO/OMS, e a apresentação do produto deve obedecer à legislação vigente. Validade do item deve ser superior a oito meses após a data de seu recebimento.					
5	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL: Lata de 1000ml	150.0	Lata	54,50	8.175,00
ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL: Lata de 1000 ml. alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral, com densidade calórica de 1,5 calorias por mililitro e distribuição do VCT de 16% proteínas, 50% de carboidratos e 34% de lipídeos. Formulado com um mix de proteínas animal e vegetal, hipossódica, isento de sacarose, lactose e glúten. Osmolaridade 318 mOsm/l. Apresentação: EASYBAG. Sabor baumilha.					

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6	FORMULA INFANTIL - COM NUTRIÇÃO A BASE DE PROTEINA DE SOJA COM FIBRAS, LATA DE 800G.	80.0	Lata	102,43	8.194,40
FORMULA INFANTIL - COM NUTRIÇÃO A BASE DE PROTEINA DE SOJA COM FIBRAS: Lata de 800g, fórmula nutricionalmente completa completo para nutrição enteral a base de proteína de soja, COM FIBRAS, com distribuição do VCT de 15% proteínas (38g/L), 55% de carboidratos (140g/L) e 30% de lipídeos (34g/L). Formulado com proteínas vegetal, isento de sacarose, lactose e glúten, sabor baunilha.					
7	FÓRMULA INFANTIL ANTI REGURGITAÇÃO – LATA 800G LACTENTES DE 0 A 12 MESES	30.0	Lata	150,94	4.528,20
FÓRMULA INFANTIL ANTI REGURGITAÇÃO – EMBALAGEM DE 800 G. FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES (0 A 12 MESES) COM ESPESANTE DIETÉTICO UTILIZADO PARA A REDUÇÃO DE EPISÓDIOS DE REGURGITAÇÕES E VÔMITOS DE LACTANTES COM REFLUXO GASTROESOFÁGICO (RGE). APRESENTAÇÃO EM PÓ. EMBALAGEM CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, SENDO INDISPENSÁVEL REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.					
8	FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE DE 0 A 12 MESES, LATA DE 400G	50.0	Lata	103,56	5.178,00
FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE DE 0 A 12 MESES, LATA DE 400G, CONTENDO VITAMINAS, MINERAIS E OLIGO ELEMENTOS NECESSÁRIOS AO BOM DESENVOLVIMENTO E CRESCIMENTO, CONTÉM NUCLEOTÍDEOS E LEPUFAS ÁCIDOS GRAXOS POLIINSATURADOS DE CADEIA LONGA. 100% MALTODEXTRINA.					
9	FORMULA INFANTIL - PARA CRIANÇA DE 01 A 10 ANOS, LATA DE 400G	100.0	Lata	68,75	6.875,00
Descrição: Alimento para dieta enteral ou oral em pó a base de peptídeos, 1Kcal/ml, lata de 400g, aproximadamente 59% TCM, para criança de 1 a 10 anos de idade, hidrolisado proteico de origem animal, com 100% proteínas do soro de leite, com carboidrato e lipídeo, isento de lactose e glúten.					
10	FORMULA - INDICADO PARA CONTROLE GLICÊMICO LATA DE 400G, PARA PESSOAS ACIMA DE 18 ANOS	60.0	Lata	95,79	5.747,40
SUPLEMENTO ORAL, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETO E INDICADO PARA O CONTROLE GLICÊMICO. NORMOCALÓRICO, HIPERPROTEICO E NORMOLIPÍDICO. COM CARBOIDRATOS DE ABSORÇÃO REDUZIDA E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES. POSSUIR FIBRAS, ALÉM DE SER FONTE ÔMEGA 3. ISENTA DE SACAROSE, GLÚTEN E LACTOSE. APRESENTAÇÃO EM LATA DE 400 GRAMAS, SABOR BAUNILHA, PARA PESSOAS ACIMA DE 18 ANOS					
11	FORMULA INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 6 A 12 MESES, LATA 400G	150.0	Lata	63,18	9.477,00
FORMULA INFANTIL PARA CRIANÇAS: Lata de 400g para crianças de 6 A 12 meses, nutricionalmente completa em macros e micronutrientes para faixa etária, com predominância de proteína do soro do leite, em relação a caseína. Enriquecida com DHA, ARA, nucleotídeos e prebióticos. Isenta de glúten. Com e sem sabor, contendo a descrição das características nutricionais do produto, data de fabricação, data de validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde. Deve atender todas as recomendações do CODEX Alimentarius FAO/OMS, e a apresentação do produto deve obedecer à legislação vigente. Validade do item deve ser superior a oito meses após a data de seu recebimento.					
12	FORMULA INFANTIL - COM NUTRIÇÃO A BASE DE PROTEINA DE SOJA: LATA 800g LACTENTES DE 0 A 6 MESES.	80.0	Lata	94,25	7.540,00
FORMULA INFANTIL - COM NUTRIÇÃO A BASE DE PROTEINA DE SOJA: Lata de 800g, Fórmula nutricionalmente completa completo para nutrição enteral, com distribuição do VCT de 15% proteínas (38g/L), 55% de carboidratos (140g/L) e 30% de lipídeos (34g/L). Formulado com um mix de proteínas animal e vegetal, isento de sacarose, lactose e glúten. Apresentação: Sabor baunilha.					
13	FORMULA INFANTIL - PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, LATA DE 400G	150.0	Lata	67,17	10.075,50
FORMULA INFANTIL - PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES: Lata 400g fórmula em pó infantil, de partida para lactentes de 0 a 6 meses, nutricionalmente completa em macros e micronutrientes para faixa etária, com predominância de proteína do soro do leite, em relação a caseína. Enriquecida com DHA, ARA, nucleotídeos e prebióticos. Isenta de glúten. Com e sem sabor, contendo a descrição das características nutricionais do produto, data de fabricação, data de validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde. Deve atender todas as recomendações do CODEX Alimentarius FAO/OMS, e a apresentação do produto deve obedecer à legislação vigente. Validade do item deve ser superior a oito meses após a data de seu recebimento.					
14	FORMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA, LATA DE 400G, LACTENTES DE 0 A 12 MESES.	100.0	Lata	196,46	19.646,00
FORMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA, LATA DE 400G, FORMULADA COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DESDE O NASCIMENTO COM ALERGIA ÀS PROTEÍNAS DO LEITE DE VACA QUE NÃO APRESENTEM DIARRÉIA. COM PRÉBIÓTICOS, DHA E ARA, PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES.					
15	FORMULA INFANTIL - SUPLEMENTO EM PÓ NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA A PREVENÇÃO DA DESNUTRIÇÃO, CRIANÇA A PARTIR DE 1 ANO DE IDADE, LATA DE 400G.	60.0	Lata	71,00	4.260,00
Descrição: Suplemento infantil em pó Nutricionalmente Completo para crianças a partir de 01 ano de idade, hipercalórico, indicado para prevenção da desnutrição e recuperação do estado nutricional - Lata de no mínimo 400g. Sabor baunilha.					

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

16	FORMULA INFANTIL - PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 01 ANO DE IDADE, LATA DE 400G	80.0	Lata	326,67	26.133,60
FORMULA INFANTIL: Dieta a base de aminoácidos(proteínas) não alergênicos, elementar, adicionada de carboidratos, gorduras e vitaminas, minerais e oligo elementos. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Vitaminas, minerais e oligoelementos que atendem às necessidades de crianças a partir de 01 ano.					
17	FORMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL: LATA DE 400G, CRIANÇAS A PARTI DE 1 ANO.	80.0	Lata	365,65	29.252,00
FORMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL: lata de 400g, fórmula para nutrição enteral e oral, normocalórica, normoprotéica, e hiperlipídica, com alto teor de cloreto, zinco, molibdênio, e vitaminas A, D, E, C, e B6. Indicada para pacientes que necessitam de uma nutrição TGFβ-2, que contribui para a ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal. Não contem glúten. Com e sem sabor, contendo a descrição das características nutricionais do produto, data de fabricação, data de validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde. Deve atender todas as recomendações do CODEX Alimentarius FAO/OMS, e a apresentação do produto deve obedecer à legislação vigente. Validade do item deve ser superior a oito meses após a data de seu recebimento.					
18	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ RICO EM PROTÉINAS, VITAMINAS E MINERAIS - ACIMA DE 50 ANOS, LATA DE 350G	50.0	Lata	100,20	5.010,00
Fórmula nutricionalmente completa oral e/ou enteral em pó, hiperprotéico podendo ser diluído como normocalórico e hipercalórico. A base de proteína láctea enriquecida com cálcio, vitaminas D e C, fibras, zinco e outros minerais. Rica em vitaminas. Baixo teor de gorduras. Indicado para pacientes acima de 50 anos, que necessitam de auxílio na manutenção dos ossos, músculos e imunidade. Sem sabor, contendo a descrição das características do produto, data de fabricação, de validade, número do lote, e registro no Ministério da Saúde. lata de 350g					

TOTALIZANDO R\$ 301.783,80 (TREZENTOS E UM MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Sem mais considerações, passa-se ao levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a contratar.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR E DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS.

O levantamento de mercado foi caracterizado a partir das experiências positivas de contratações anteriores **(NÃO NECESSARIAMENTE DESTE MUNICÍPIO)**. Tais experiências, justificam, também, a escolha da solução a contratar. Além disso, a solução a ser contratada liga-se ao interesse público que deve ser atendido e que já foi positivado acima.

Sendo assim, a solução em cheque está diretamente ligada a necessidade desenvolvida pela população do Município de IPIXUNA DO PARÁ. Outra solução, portanto, não se encaixaria às especificidades do objeto.

A inversão de fases, caso seja utilizada, prevista no §1º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, se justificará frente a adoção da estratégia procedimental em que a fase de habilitação antecede a fase de julgamento das propostas. Tal escolha, visa assegurar que apenas licitantes com plena qualificação técnica; qualificação fiscal e trabalhista; qualificação jurídica; qualificação econômica-financeiro; e experiência comprovada

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

participem da fase de lances, o que proporcionará uma disputa mais qualificada e um resultado final mais vantajoso para a Administração Pública.

Além disso, inversão das fases, nesse contexto, traria benefícios significativos, pois permitirá a verificação prévia das exigências do edital, à luz dos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência. Ao evitar que empresas não cumpridoras das exigências do edital participem da disputa de preços, a Administração reduz o risco de propostas inexequíveis ou de má qualidade, garantindo que a competição ocorra apenas entre empresas devidamente habilitadas e tecnicamente aptas para a execução do objeto contratual.

Outro ponto importante, se constitui quando entendemos que essa abordagem permitirá à Administração avaliar com maior rigor o acervo técnico das empresas participantes, respeitando as exigências legais e os critérios estabelecidos no edital e em seus anexos técnicos. Ao delimitar a participação na fase competitiva apenas àquelas empresas que comprovarem previamente sua aptidão técnica, a Administração assegura maior controle sobre a regularidade e a exequibilidade das propostas, como citado acima, protegendo o erário público e assegurando a seleção de um fornecedor que realmente tenha condições de atender à demanda pública com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos.

Por fim, destaca-se que a complexidade do objeto a ser contratado exige uma análise criteriosa da proposta e da sua coerência com as exigências técnicas e legais. Dessa forma, a escolha pela inversão de fases está amparada no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente justificável diante do interesse público e da busca por contratações mais qualificadas, seguras e eficazes para a Administração.

Em outro horizonte, observa-se a existência da possibilidade de impactos ambientais, mas existem, de pronto, medidas mitigadoras, são elas: I - Sanções em caso de crimes ambientais de acordo com o Código Penal Brasileiro, de acordo com a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e de acordo com os regulamentos municipais sobre o tema.

Sendo assim, a solução em cheque está diretamente ligada a necessidade desenvolvida pela população do Município de Ipixuna do Pará. Outra solução, portanto, não se encaixaria às especificidades do objeto.

Sem mais considerações, passa-se as estimativas de preços ou preços referenciais.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

As estimativas de preços ou os preços referenciais, foram desenvolvidos por meio da pesquisa de preço especializada e desenvolvida a partir do banco de dados/preços disponibilizados pela plataforma M2A utilizada pelo Município de Ipixuna do Pará. Vale dizer, que a plataforma M2A vincula todas as possibilidades abarcadas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Sendo assim, o parâmetro utilizado foi: Artigo 5º, Inciso II: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. (INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021).

Diante disso, é importante destacar que o valor estimado alcançado por meio da pesquisa especializada é de **R\$ 301.783,80 (TREZENTOS E UM MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**. Tais, informações, comprovam a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Passa-se a descrição da solução como um todo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo, se liga ao **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LACTEAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ.**

Tal solução, descreve-se como um todo quando entendemos que: I - A necessidade de aquisição de fórmulas lácteas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará, decorre da demanda contínua existente na rede pública de saúde para atendimento de pacientes que necessitam de suporte nutricional especializado. Esses produtos, são utilizados como parte integrante de tratamentos prescritos por profissionais habilitados, desempenhando papel fundamental na manutenção das condições nutricionais adequadas e na promoção da saúde dos usuários atendidos pelo Município; II - A rede municipal de saúde, acompanha pacientes que apresentam diferentes condições clínicas e nutricionais, incluindo lactentes, crianças e indivíduos que necessitam de alimentação específica em razão de restrições alimentares, alergias, intolerâncias, síndromes de má absorção,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

prematuridade ou outras situações que exigem acompanhamento especializado. Nesses casos, as fórmulas lácteas constituem recurso indispensável para assegurar o fornecimento adequado de nutrientes essenciais ao desenvolvimento e à recuperação dos pacientes; III - A necessidade identificada, está diretamente relacionada à garantia da continuidade dos tratamentos nutricionais prescritos pelos profissionais da rede pública de saúde. A interrupção do fornecimento desses produtos, pode comprometer a evolução clínica dos pacientes, afetando negativamente seu estado nutricional e aumentando os riscos de agravamento de condições já existentes, especialmente entre usuários em situação de maior vulnerabilidade; IV - Observa-se que a demanda por fórmulas lácteas, apresenta caráter permanente, uma vez que novos pacientes podem ser inseridos nos programas de acompanhamento nutricional ao longo do exercício, ao mesmo tempo em que usuários já cadastrados necessitam da continuidade do atendimento. Dessa forma, torna-se necessário assegurar mecanismos que possibilitem o fornecimento regular desses insumos, em quantidade suficiente para atender às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde; V - A disponibilização adequada das fórmulas lácteas, contribui para o fortalecimento das ações de atenção básica e dos serviços especializados ofertados pelo Município. O acompanhamento nutricional, associado ao fornecimento desses produtos, favorece a prevenção de complicações clínicas, reduz a ocorrência de agravos relacionados à desnutrição e auxilia na obtenção de melhores resultados nos tratamentos realizados pelas equipes multiprofissionais; VI - A necessidade da contratação, também, está relacionada à proteção do desenvolvimento infantil, considerando que muitos dos usuários beneficiados se encontram em fases essenciais de crescimento. O acesso contínuo às fórmulas prescritas, permite que crianças com necessidades nutricionais específicas recebam os nutrientes necessários para seu desenvolvimento físico e cognitivo, contribuindo para melhores condições de saúde e qualidade de vida; VII - Outro aspecto relevante, refere-se à necessidade de evitar desabastecimentos que possam comprometer a assistência prestada pela rede municipal de saúde. A inexistência desses insumos nos estoques públicos, pode ocasionar dificuldades no cumprimento das prescrições médicas e nutricionais, além de gerar impactos diretos sobre a efetividade das ações desenvolvidas pela Administração Pública na área da saúde; VIII - A demanda identificada, também, possui relação com a necessidade de promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos destinados à assistência nutricional. O planejamento adequado da aquisição,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

possibilita melhor controle de estoque, organização logística e previsibilidade do consumo, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde mantenha condições adequadas para atender aos pacientes de forma contínua e eficiente; IX - Além dos benefícios assistenciais, a disponibilização das fórmulas lácteas contribui para a redução de situações que possam resultar em agravamento do quadro clínico dos usuários e, conseqüentemente, aumentar a necessidade de procedimentos de maior complexidade. O atendimento nutricional adequado, auxilia na prevenção de complicações que poderiam demandar intervenções mais onerosas para o sistema público de saúde; e X - Sendo assim, verifica-se a necessidade de promover a aquisição de fórmulas lácteas para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará, assegurando condições adequadas para a execução das ações de assistência nutricional, a continuidade dos tratamentos prescritos e a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população. A solução pretendida, busca garantir o atendimento regular dos pacientes acompanhados pela rede municipal de saúde, contribuindo para a promoção, proteção e recuperação das condições de saúde dos usuários beneficiados.

Por fim, destaca-se, mais uma vez, que o interesse público será alcançado, visto que os meios, instrumentos e elementos, serão disponibilizados para que o tão essencial serviço público seja desenvolvido de forma eficiente, isonômica, célere, econômica, transparente, e, principalmente, que seja desenvolvido pautado nas premissas constitucionais e infraconstitucionais, especificamente, com observância nos direitos individuais e coletivos (Direitos e garantias fundamentais), nos princípios fundamentais, nos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, nos direitos sociais, entre outros.

Como instrumento de apoio, ressalta-se, mais uma vez, que a modalidade utilizada deve ser o Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 28, inciso I e art. 29 da Lei nº 14.133/21 e de acordo com o Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024; além disso, pode-se utilizar o sistema registro de preço como procedimento auxiliar de contratação, de acordo com o art. 78, inciso IV e de acordo com o art. 82 da Lei nº 14.133/21

Passa-se as justificativas para o parcelamento ou não da solução.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução será em itens. Tais itens, estão positivados no tópico três deste Estudo Técnico Preliminar.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

O parcelamento da solução, justifica-se, frente as diferentes especificações. Veja, que cada item possui uma especificação. Será inviável não parcelar a solução, por isso, a exigência do mesmo. Sendo assim, portanto, teremos 18 (dezoito) itens a serem arrematados.

Passa-se ao demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Trouxemos à baila, de forma categoria, solução que de pronto mostra-se econômica, célere, legal, razoável, eficiente, segura juridicamente, moral a partir da perspectiva legal constitucional e infraconstitucional.

Seus moldes atendem ao interesse público, suprem as necessidades da população de Ipixuna do Pará e, principalmente, dão segurança aos munícipes.

Sem mais considerações, passa-se as providências para adequação ao ambiente do órgão.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se identificou necessidade de adequação ao ambiente do órgão.

Sem mais considerações, passa-se as contratações correlatas ou interdependentes.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A solução encontrada, não possui correlação ou interdependência com qualquer outra contratação.

Sem mais considerações, passa-se a declaração de viabilidade ou não da solução.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

Declaramos, para os devidos fins legais, que a solução se mostra viável em todas as suas circunstâncias e âmbitos.

Sem mais considerações e moldados pelo ordenamento jurídico brasileiro, concluiu-se tal estudo técnico preliminar no **dia 12 de junho de 2026**.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ELIANE CORREA DA SILVA
SOARES:70320500268
00268

Assinado de forma digital por ELIANE CORREA DA SILVA
SOARES:70320500268
Dados: 2026.06.12 12:42:56 -03'00'

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO
Eliane Correa da Silva Soares
CPF nº 703.205.002-68

WILLIAM SILVA MOURA JUNIOR
44241

Assinado de forma digital por WILLIAM SILVA MOURA JUNIOR
Dados: 2026.06.12 12:43:09 -03'00'

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO
William Silva Moura Junior
CPF nº 043.623.442-41

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO
Diego Lopes da Silva (Férias/Portaria nº 0712/2026 - GS)
CPF nº 871.508.242-34

JOSE MARIA AMARAL SANTOS:29506000263
000263

Assinado de forma digital por JOSE MARIA AMARAL SANTOS:29506000263
Dados: 2026.06.12 12:43:24 -03'00'

AUTORIDADE COMPETENTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO

O presente mapa de risco, encontra fundamento legal na exegese do Art. 18, inciso X da Lei nº 14.133 de 2021, diz

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;(LEI Nº 14.133 DE 2021)

Veja! Precisamos compreender que mapa de risco não é a matriz de risco positivado no Art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133 de 2021.

Sendo assim, passa-se ao mapa de risco:

MAPA DE RISCO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LACTEAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ.	
EVENTOS DE RISCOS	NÍVEL DE RISCO
I - Ausência de Justificativa da Contratação; Falha na elaboração do documento de Formalização da Demanda pelo setor requisitante; e Dificuldade de planejamento da contratação pela Unidade Gestora, devido a ausência de informações necessárias.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()
II - Extrapolamento dos prazos internos para finalização do Estudo Preliminar; Ausência de procedimento interno para elaboração de Estudos Preliminares; e Atraso na finalização do Projeto Básico / Termo de Referência e, conseqüentemente, atraso no processo licitatório.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)
III - Elaboração de Estudo Preliminar	ALTO ()

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

insuficiente para a contratação; Falta de capacitação da equipe de Planejamento da Contratação nos requisitos legais aplicáveis; e Contratação de serviços com falhas de especificação e necessidade de aditivo contratual.	MÉDIO () BAIXO (x)
IV - Ausência de passagem de conhecimento entre a equipe de planejamento da contratação e a equipe de gestão e fiscalização do contrato; Equipe indicada para fiscalização do serviço não contém nenhum colaborador da Equipe de Planejamento da Contratação e ausência de sistemática interna definida para passagem de serviços entre equipes; e Ausência de execução de todo ou parte do que foi definido no planejamento da contratação.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)
V - Análise de custo orçamentário de contratação deficiente para o serviço em questão; Falha da equipe técnica responsável pelo levantamento dos quantitativos, composições de custo dos serviços e revisão final; Falta de Procedimento Operacional que padronize o processo de pesquisa de preços de projetos; Aditivos Contratuais; e Impugnação do edital por inexecuibilidade orçamentária, Licitação com itens desertos.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()
VI - Falha na compreensão das especificações pelo fornecedor; As especificações de contratação do serviço não estão claras ou apresentam ausência de requisitos legais necessários ao entendimento do Objeto; e Possibilidade de interrupção do processo licitatório; e problemas técnicos na fase de fiscalização de contrato.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()
VII - Ausência de Empresas interessadas em participar do processo de licitação (deserta); Plano de contratação com requisitos orçamentários insuficientes, levando a subprecificação; e Subpreço dos serviços, ocasionando licitação deserta ou fracassada.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)
VIII - Seleção de fornecedor incapaz de executar o contrato; Ausência de previsão da solicitação de Atestado de Capacidade	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

<p>Técnica que indique que a Contratada prestou serviços com mesma natureza e características ou outras exigências previstas em Lei Especial; e não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em contrato.</p>	
<p>IX - Restrição à competitividade; Análise de contratação com adoção de excessivas cláusulas técnicas restritivas; e Impugnação e Suspensão da licitação, Licitação deserta ou fracassada; ou possibilidade de elevação dos preços contratados.</p>	<p align="center">ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)</p>
<p>X - Contratação de obra e serviços com fornecimento de projeto executivo; Custo do contrato subestimado pela ausência de projeto executivo; Atraso para EP início os serviços de reforma; aditivo de preço/valor do contrato; e Aditivo de prazo do contrato.</p>	<p align="center">ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()</p>
<p>XI - Atrasos nos pagamentos das medições, acima dos prazos legais definidos por Lei, ocasionando o retardo na continuidade dos serviços de reforma contratados; Ausência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das etapas a serem executadas no exercício financeiro em curso; e Interrupção da execução contratual, e retardo na prestação dos serviços.</p>	<p align="center">ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)</p>
<p>XII - Ausência de pessoal suficiente para a fiscalização de execução de contratos de serviços técnicos; Multiplicidade de demandas internas aos mesmos profissionais; e Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.</p>	<p align="center">ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()</p>
<p>XIII - Fiscalização ineficiente do contrato; Equipe indicada é inadequada à fiscalização do contrato, e falta de capacitação da equipe para fiscalização do contrato; e Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.</p>	<p align="center">ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()</p>
<p>XIV - Dificuldade de atendimento ao cronograma físico financeiro inicial previsto; estimativa insuficiente das fases do cronograma físico financeiro; e Necessidade de aditivo contratual de prazo e atraso na entrega dos serviços</p>	<p align="center">ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()</p>

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

programados.	
XV - Divergências nas quantidades a serem executadas na prestação dos serviços; Metodologia de avaliação e quantificação é subjetiva ou não proporciona mecanismo para quantificar a demanda; e Paralisação da execução contratual, ou pagamento de serviços não completos.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)
XVI - A contratada não possui liquidez financeira para continuar o contrato; Desequilíbrio financeiro relacionado a gestão interna da Contratada; Desequilíbrio financeiro relacionado a atrasos de pagamentos das medições pela Universidade; Paralisação do trabalho e rescisão do contrato de prestação de serviços; e Paralisação do trabalho e rescisão do contrato de prestação de serviços.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)
XVII - Dificuldade de Acesso da Fiscalização ao local da Execução dos serviços; Limitação da disponibilidade de veículos para a locomoção, devido a restrições sanitárias; e Paralisação da obra e Impossibilidade de medição de serviços;	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)
XVIII - O Fornecedor é incapaz de executar o contrato; Não possui responsável legalmente habilitado na empresa; A planilha de contratação não indicou a necessidade de alocação de Responsável Técnico para a obra em questão; Não emissão da Ordem de Início dos serviços; Ausência de emissão da ART ou RRT; e Necessidade de aditivo contratual de prazo e atraso na entrega dos serviços programados.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)

Passa-se a matriz de risco.

A presente matriz de risco, encontra fundamento legal na exegese do Art 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133 de 2021. Diz

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia; (LEI Nº 14.133 DE 2021)

Sendo assim, vejamos.

MATRIZ DE RISCO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LACTEAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ.

EVENTOS DE RISCOS	NÍVEL DE RISCO
I - Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação de processos de contratação de serviços técnicos.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()
II - Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte de gestores e operadores de processos de contratação de serviços técnicos.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()
III - Evento deve ocorrer em algum momento, é esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido em contratação de serviços técnicos.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()
IV - Evento que provavelmente ocorra na maioria das circunstâncias. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte de gestores e operadores de processos de contratação de serviços técnicos.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

V - Evento se reproduz seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidentes mesmo para os que conhecem pouco o processo de contratação de serviços técnicos.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)
VI - Evento cujas consequências podem ser absorvidas, mas carecem de esforço da gestão para minimizar o impacto sobre a contratação do serviço.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()
VII - Evento significativo que pode ser gerenciado em circunstâncias normais, mas determina ações de caráter corretivo. Prejudica o alcance dos objetivos.	ALTO () MÉDIO (x) BAIXO ()
VIII - Evento crítico, mas que com a devida gestão pode ser suportado.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)
IX - Evento com potencial para levar o serviço de contratação ao colapso, determinando a interrupção do processo.	ALTO () MÉDIO () BAIXO (x)

Por fim, destaca-se as categorias de riscos, são elas: I - Operacional; II - Orçamentário; III - Legal; e IV - Imagem;

O risco operacional, é o evento que pode comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas.

O Orçamentário, é o evento que pode comprometer a capacidade do órgão de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização do processo licitatório e, conseqüentemente, atrasos nas contratações de serviços técnicos.

O legal, é o evento derivado de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades.

E, por último, o risco de imagem é o que pode comprometer a confiança da sociedade (parceiros, clientes, etc), na instituição.

Sem mais considerações, concluiu-se tal mapa de risco no **dia 12 de junho de 2026**.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ELIANE CORREA DA SILVA
SOARES:70320500268
Assinado de forma digital por ELIANE CORREA DA SILVA
SOARES:70320500268
Dados: 2026.06.12 12:44:01 -03'00'

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Eliane Correa da Silva Soares
CPF nº 703.205.002-68

WILLIAM SILVA MOURA JUNIOR:04362344241
344241
Assinado de forma digital por WILLIAM SILVA MOURA JUNIOR:04362344241
Dados: 2026.06.12 12:44:15 -03'00'

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

William Silva Moura Junior
CPF nº 043.623.442-41

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Diego Lopes da Silva (Férias/Portaria nº 0712/2026 - GS)
CPF nº 871.508.242-34

JOSE MARIA AMARAL SANTOS:29506000263
06000263
Assinado de forma digital por JOSE MARIA AMARAL SANTOS:29506000263
Dados: 2026.06.12 12:44:28 -03'00'

AUTORIDADE COMPETENTE



PORTARIA Nº 0712/2026 – GS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – IPIXUNA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, Senhor CARMINE LOURENÇO DEL GAIZO NETTO no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria de Nomeação nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025.

Resolve:

I. Conceder ao servidor(a) DIEGO LOPES DA SILVA, ASSESSOR ESPECIAL III, brasileiro(a), portador(a) do CPF Nº 871.508.242-34, lotado(a) no(a) SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que tem direito, nos termos da Legislação vigente, a serem gozadas no período de 01 a 30 de junho de 2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Ipixuna do Pará 12 de maio de 2026.

CARMINE LOURENÇO DEL GAIZO NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Portaria nº 001/2025